



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

**DISPENSA ELETRÔNICA N° 12/2024**

**Processo Licitatório n° 043/2024**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL – MINAS GERAIS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAR, ACOMPANHAR E ASSESSORAR TODAS AS ETAPAS DA REFORMA DO PAVIMENTO TÉRREO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – LICITAÇÃO LOCAL.**

**Abertura da Sessão da Dispensa Eletrônica:** Dia **18/11/2024**, às **08 horas** (Horário de Brasília).

**Data do término da sessão:** **18/11/2024** **Horário do término:** **14:00h**

**Local da Sessão Pública:** Plataforma de Licitações LICITANET, no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**Critério de Julgamento:** Menor Preço Global

**Modo de Disputa:** Aberto

**Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** NÃO

**Esclarecimentos:** e-mail: [licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br) e diretamente pela plataforma de licitações ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)), EDITAL: Dispensa Eletrônica 12/2024 - esclarecimentos.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

## EDITAL

### DISPENSA ELETRÔNICA nº 12/2024

### Processo de Licitação nº 043/2024

#### **I. PREÂMBULO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Vereadores de Coromandel– MG, por meio do Departamento de Compras, sediado na Rua Artur Bernardes, nº 12, Bairro Centro – CEP: 38.550-000, na Cidade de Coromandel – MG, realizará processo de compras, na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Decreto Municipal nº 259/2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e da Lei de licitações e Contratos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.1. A Agente de Contratação e comissão de licitação reunir-se-ão em sessão pública para processamento da Dispensa Eletrônica. A abertura da sessão será às 08 horas, do dia 18 de novembro de 2024, horário de Brasília, no sítio eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), quando será processada disputa e habilitação.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte, devendo ser cadastradas antes da data e horário de abertura da sessão pública.

1.3. A publicidade do edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.4. O edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Coromandel, através do endereço eletrônico [www.camaracoromandel.mg.gov.br](http://www.camaracoromandel.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações LICITANET, através do endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e também através



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

do seguinte e-mail [licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br), a partir da data de sua publicação.

1.5. Toda e qualquer decisão ou alteração pertinente ao presente aviso de Contratação, tais como erratas, avisos, adendos, suspensão, anulação ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ou no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Coromandel [www.camaracoromandel.mg.gov.br](http://www.camaracoromandel.mg.gov.br)

1.6. O acesso às informações de que trata o item anterior é de exclusiva responsabilidade do licitante, não se imputando à esta Casa legislativa qualquer encargo na hipótese de o mesmo não realizar o acesso, sendo incabível a alegação de desconhecimento quanto ao teor dos avisos publicados.

## II. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste certame a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAR, ACOMPANHAR E ASSESSORAR TODAS AS ETAPAS DA REFORMA DO PAVIMENTO TÉRREO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – LICITAÇÃO LOCAL**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes do Anexo I – Termo de Referência deste EDITAL.

2.2 - As quantidades descritas são estimativas para a contratação pelo período de 07 (sete) meses.

## III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo os interessados que atenderem as condições estabelecidas no presente EDITAL, até a data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, os itens desta licitação estimados com o valor inferior a R\$ 80.000,00, serão destinados às empresas que se enquadrem no conceito legal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual. MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste EDITAL e seus anexos;
- 3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do EDITAL, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. agente público da Câmara Municipal de Coromandel;

3.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Coromandel, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

A vedação de que trata o item 3.7.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste AVISO, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Aviso.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas por esta Casa legislativa ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### V – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do item, com duas casas decimais;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por esta Casa legislativa por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

do contrato.

5.11. Não será permitida a oferta de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no EDITAL.

## VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Aviso.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no EDITAL.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento) do valor do item em disputa**.

6.10. Através de campo próprio do sistema, o licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empataos poderão apresentar nova



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.7. empresas estabelecidas no território do Estado em que este órgão se localiza (Minas Gerais);

6.17.8. empresas brasileiras;

6.17.9. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.10. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.17.11. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema eletrônico.

6.18. Quando necessário, a agente de contratação poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

6.19. É facultado a agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela agente de contratação.

6.21. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

de classificação,

6.22. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou similar.

6.23. Após a negociação do preço, a agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## VII- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de lances, a agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do EDITAL, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

7.2. A critério da agente de contratação, poderá ser realizada consulta complementar a outros cadastros análogo àqueles listados no item anterior.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a agente de contratação verificará se faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste EDITAL e em seus anexos, observado o seguinte:

7.6.1. Fica estabelecido o prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.6.2. A prorrogação de que trata o subitem 7.6.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.6.2.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

7.6.2.2. De ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no aviso de contratação para a verificação de conformidade de que trata o caput.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste EDITAL ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

- 7.8.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência da agente de contratação, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

### VIII - FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 dos licitantes mais bem classificado na fase de lances.

8.2. **A empresa melhor classificada na etapa de lances, deverá ENVIAR por meio do sistema os seguintes documentos (prazo de 02 horas):**

- 8.2.1 **Estatuto ou Contrato Social** e sua última alteração devidamente registrados na Junta Comercial ou o Certificado de Condição de Microempreendedor individual
- 8.2.2 Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

**8.2.3** Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;

**8.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, em vigor (**CND FEDERAL**);

**8.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor (**CND ESTADUAL**);

**8.2.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor (**CND MUNICIPAL**);

**8.2.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 maio de 1943, conforme exigido pela Lei Federal no 12.440, de 07 de julho de 2011 - (**CND TRABALHISTA**);

**8.2.8** Certidão Negativa de **FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame.

**8.2.9** **Registro de Pessoa Física** (Engenheiro responsável) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (**CREA**).

**8.2.10** **Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

**8.2.11** **CERTIDÃO SIMPLIFICADA, OU SIMPLIFICADA DIGITAL DA JUNTA COMERCIAL**, com



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na plataforma.

8.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma eletrônica e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1. A não observância do disposto no item 8.8 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

8.8. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente EDITAL.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao aviso de contratação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

**8.13. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão de Contratação, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo legal.**



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

### IX – DA CONTRATAÇÃO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

### X – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos dar-se-ão da forma estabelecida no termo de referência.

### XI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.3 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.6 apresentar proposta em desacordo com as especificações do EDITAL;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.10 fraudar a licitação

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.12 agir em conluio ou em desconformidade com a lei,

11.1.13 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.14 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.15 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades pertinentes.

11.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. A aplicação das sanções previstas neste EDITAL não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **XII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. O pedido de esclarecimento poderá ser realizado por forma eletrônica, diretamente pela plataforma [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) , em campo próprio do sistema, ou através do e- mail [licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)

12.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

### **XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Aviso de contratação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação,

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste aviso de contratação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso.

13.10. O EDITAL e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [www.camaracoromandel.mg.gov.br](http://www.camaracoromandel.mg.gov.br)

13.11. Integram este EDITAL, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 13.11.2. ANEXO II – Minuta Contratual;
- 13.11.3. ANEXO III – Cronograma fisico-financeiro
- 13.11.4. ANEXO IV – Projetos Arquitetonico, elétrico e hidrosanitário

Coromandel-MG, 11 de novembro de 2024.

**KARINA SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA**  
**Presidente da Câmara**





# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 012/2024

#### Processo Administrativo nº 043/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Vereadores de Coromandel– MG, por meio do Departamento de Compras, sediado na Rua Artur Bernardes, nº 12 , Bairro Centro – CEP: 38.550-000, na Cidade de Coromandel – MG, realizará processo de compras, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Decreto Municipal nº 259/2023, Instrução NormativaSEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e da Lei de licitações e Contratos nº 14.133 de 1º de abrilde 2021.

**Data da abertura da sessão:**

18/11/2024 Horário da  
abertura: 08:00h

**Data do término da sessão:**

18/11/2024 Horário do  
término: 14:00h

Por interesse desta Casa Legislativa, a data de término poderá ser alterada, conforme a necessidade.

Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

## 1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa Eletrônica, tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAR, ACOMPANHAR E ASSESSORAR TODAS AS ETAPAS DA REFORMA DO PAVIMENTO TÉRREO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – LICITAÇÃO LOCAL.**



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

## 1.2 Descrição do Objeto:

ITEM	QTD/ADE	DESCRIÇÃO	VALO R UN.	VALOR GLOBAL
01	07 ( MESES)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAR, ACOMPANHAR E ASSESSORAR TODAS AS ETAPAS DA REFORMA DO PAVIMENTO TÉRREO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG.		

1.3. O valor global previsto para esta Dispensa Eletrônica é de **R\$ 26.096,00 (vinte e seis mil e noventa e seis reais)**.

Devendo ser entendido como o valor máximo total admissível para a aquisição, respeitados os valores máximos individuais de cada item.

## 1.4 Para prestação dos serviços é necessário informar na proposta:

- O prazo de execução dos serviços é de 07 (sete) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente;
- Validade da proposta 60(sessenta) dias

1.5 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Termo de Referência.

## 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Fica condicionada à aceitação dos serviços, a proposta que conter as especificações mínimas exigidas no subitem 1.4 deste Termo de Referência.

2.1.1. Apresentação da proposta deverá constar a especificação completa dos



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

serviços.

### 3. JUSTIFICATIVA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A Câmara Municipal de Coromandel-MG identificou a necessidade urgente de realizar a reforma do pavimento térreo de suas instalações, de modo a garantir a segurança, funcionalidade e acessibilidade adequadas ao espaço, proporcionando melhores condições de trabalho para os servidores e maior comodidade para a população que utiliza os serviços da Câmara.

As obras em questão envolvem adequações estruturais, melhorias nas condições de acessibilidade e infraestrutura, de forma a assegurar um ambiente de qualidade para as atividades legislativas e administrativas conforme Projetos, Cronograma Físico Financeiro e Planilha orçamentária. Para tanto, o órgão realizará procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a reforma do pavimento térreo, com previsão de abertura ainda para o mês de novembro de 2024, o qual culminará na avaliação, fiscalização e liberação de Alvará do Corpo de Bombeiros.

Não obstante a necessidade do pavimento térreo estar em consonância e adequar-se com as legislações vigentes atinentes à segurança e acessibilidade, a Lei nº 14.133/2021, determina que em se tratando de obras e serviços, o recebimento provisório, bem como os boletins de medição, precisam ser atestados pelo fiscal técnico que assume a responsabilidade técnica pela perfeição, regularidade de medições e segurança da execução da obra.

Dessa forma, como o referido órgão não possui no seu quadro de funcionários profissional com as atribuições técnicas necessárias para a realização da fiscalização de obras e/ou serviços comuns de engenharia, a presente contratação torna-se indispensável.

### 4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

4.2. Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras, as normas:

4.1.1. [LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e





# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- 4.1.2. [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.
- 4.1.3. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE JULHO DE 2021](#), que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 4.1.4. [RESOLUÇÃO Nº 02/2024](#), que estabelece procedimentos para a elaboração do Termo de Referência - TR, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Coromandel-MG

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

5.2. **Poderão participar deste Processo EXCLUSIVAMENTE as empresas definidas como: Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI), desde que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação que se enquadrem e estejam “de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, inciso I” e Lei Complementar nº 147 de Agosto de 2014 e que estejam sediadas no limite geográfico do município de Coromandel, conforme Decreto Municipal do Executivo nº 248, de 21 de outubro de 2022.**

## 6. ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES

6.1. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), vedada sua remessa em papel.

6.2. Os valores unitários para cada item devem ter apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

## 7. DISPENSA ELETRÔNICA



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

7.1. A Dispensa Eletrônica será conduzida no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), em data, horário e condições estabelecidos no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, de acordo com as "Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica" e com as demais normas contidas neste instrumento.

7.2. Para participar da Dispensa de Eletrônica, o fornecedor deverá digitar seu CNPJ e senha de acesso no Sistema e assinalar, em campo próprio, a inexistência de fato impeditivo para licitar com toda a Administração Pública, e o pleno conhecimento e aceitação das regras de que trata o subitem anterior.

7.3. A cotação de preços, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, para o item, com validade de 60 dias.

7.4. Será considerado vencedor da dispensa eletrônica aquele que apresentar, durante o período da dispensa, o **lance unitário de menor valor**, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as especificações exigidas para o item.

7.5. **A empresa melhor classificada na etapa de lances, deverá enviar os seguintes documentos:**

7.6. **Estatuto ou Contrato Social e sua ultima alteração** devidamente registrado na Junta Comercial ou Certificado de Condição de Microempreendedor individual;

7.7. Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;

7.8. Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;

7.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, em vigor (**CND FEDERAL**);

7.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor (**CND ESTADUAL**);

7.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor (**CND MUNICIPAL**);

7.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 maio de 1943, conforme exigido pela Lei Federal no 12.440, de 07 de julho de 2011 - (CND TRABALHISTA).

7.13. Certidão Negativa de **FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame.

7.14. **Registro de Pessoa Física** (Engenheiro responsável) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (**CREA**).

7.15. **Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

7.16. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA, OU SIMPLIFICADA DIGITAL DA JUNTA COMERCIAL**, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

7.17. A Câmara Municipal de Coromandel poderá anular ou cancelar a Dispensa Eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação, desde que motivado pelo servidor responsável pelo processo.

## 8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Coromandel com sede no endereço: **Rua Artur Bernardes, nº 12, Bairro Centro – CEP: 38.550.000, Coromandel-MG.**

## 9. DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo de execução dos serviços é de 7 (sete) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

9.2. Esta Casa Legislativa rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Termo de Referência.

9.3. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Casa



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Legislativa, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

## 9.4. DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

### A - Acompanhamento físico-financeiro

O acompanhamento físico-financeiro consiste no monitoramento da evolução dos serviços executados em comparação aos previstos no cronograma físico-financeiro proposto. Deve ser elaborado considerando as interferências em campo, a produtividade da mão de obra e planos de mitigação de riscos e previsão de serviços aditivos ao contrato de obra.

### B - Medição de serviços

A medição de serviços consiste na conferência in loco e verificação de qualidade dos serviços realizados, levantamento de campo, conferência de planilhas e memórias de cálculo quantitativo dos serviços executados, base para o pagamento à empresa contratada.

Deverá ser escopo da empresa contratada para supervisão e fiscalização da obra a elaboração de modelo de relatório de andamento – mensal – a ser apresentado pela empresa contratada para execução da obra, para que essa apresente as atividades executadas no período contendo, pelo menos, gráfico com andamento da obra previsto; principais atividades previstas no mês e as efetivamente realizadas com registro fotográfico; principais equipamentos e materiais que foram necessários ao desenvolvimento das atividades do mês; ensaios realizados e seus resultados; eventuais justificativas para atraso (caso exista) das principais atividades que deveriam ser realizadas no mês; atividades previstas para os meses subsequentes; principais equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades nos meses subsequentes; boletim com pedido de medição contendo as etapas e fases concluídas e adimplidas para pagamento; outras informações julgadas pertinentes pela Casa legislativa.

### C - Relatórios técnicos

Os relatórios visam fornecer informações a esta Casa Legislativa quanto ao andamento da obra sob os aspectos técnicos, físicos, financeiros e administrativos. Os Relatórios Técnicos devem ser elaborados ainda para a análise de problemas específicos ocorridos na prestação de serviços, apresentando soluções alternativas e respectivos custos, conforme modelo a ser previamente aprovado pela Câmara Municipal.

### D - Outros

Elaborar, quando solicitado, relatório técnico de vistoria da obra a ser reiniciada,



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

contendo: Informações sobre o estado atual do conjunto estrutural já executado, indicando o grau de segurança e estabilidade apresentado e a indicação das medidas necessárias para a correção de eventuais deformações ou agressões apresentadas pela estrutura, garantindo sua estabilidade;

Obter o ateste e o cumprimento, pela construtora, das condições para a aceitação provisória e definitiva dos serviços e da obra, incluindo o cumprimento das especificações ambientais, emissão de laudos atestando quanto ao funcionamento dos equipamentos, tanto no que diz respeito ao atendimento das especificações exigidas no edital, quanto na correta instalação e do teste de funcionamento de todos os equipamentos instalados durante a obra;

Providenciar para que todos os produtos produzidos e entregues (relatórios, projetos, estudos, pareceres técnicos, laudos, outros) sejam necessariamente identificados com nome, qualificação profissional, nº de registro na entidade de classe, assinados, atestados e rubricados pelo autor, equipe de colaboradores e pelo responsável pela aprovação.

## 10. SANÇÕES

10.1. Nos termos do artigo 24 da [IN 68/2021](#), o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na [Lei 14.133 de 2021](#), e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

## 11. FATURAMENTO

11.1. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser emitida em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, conforme dados da Nota de Empenho, fazendo constar a descrição/marca/quantidade do item fornecido/valor unitário/valor total.

11.2. Caso a nota fiscal e/ou fatura contenha erro, o contratado se responsabilizará pela correção.

## 12. PRAZO PARA PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a CONTRATADA mensalmente, após a apresentação da nota fiscal referente aos serviços prestados.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento/legislações correlatas, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 13.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 13.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 13.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 13.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato
- 13.1.5. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 13.1.6. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- 13.1.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 13.1.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- 13.1.9. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 13.1.10. Acompanhamento diário da execução dos Projetos Executivos e controle rigoroso no cumprimento do cronograma físico-financeiro proposto;
- 13.1.11. Solicitação de informações e levantamentos de dados inerentes aos projetos;
- 13.1.12. Elaborar Relatório Mensal que contenha todo o andamento e ocorrências das obras;
- 13.1.13. Aferir “in loco” os serviços executados e elaborar as Planilhas de Medição dos serviços executados (conforme item 9.4, letra B do termo de referência), sempre acompanhadas das memórias de cálculo de cada item de serviço executado e medido, devidamente impressas em duas vias, assinadas e em



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

arquivo eletrônico

13.1.14. Verificar a eficácia do controle de qualidade da empresa prestadora de serviços da REFORMA;

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada, podendo para isso utilizar mensagem via email.

14.2. Receber o objeto prestado nas condições estabelecidas neste termo e seus anexos;

14.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, mensalmente após apresentação da nota fiscal dos serviços executados;

14.5. Esta Casa Legislativa não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 15. DA FONTE RECURSO PARA A DESPESA

15.1. O recurso para cobrir as despesas da presente **Dispensa Eletrônica nº 012/2024, do Processo Licitatório nº 043/2024**, será através da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	FICHA	DOTAÇÃO
Câmara Municipal de Coromandel	10	01.031.0001.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica

## 16 DA SUBCONTRATAÇÃO



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

16.1 A empresa contratada, NÃO poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação.

## 17. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

17.1 Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação da Dispensa Eletrônica, pelo **Telefone (34) 3841-1203**, ou pelo **e-mail [licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)** sendo resolvidos os casos omissos pela Câmara Municipal de Coromandel-MG.

Coromandel- MG, 11 de Novembro de 2024.

---

Karina Silva dos Santos Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Coromandel



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

## -ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO N° /2024-

Instrumento Contratual para \_\_\_\_\_ que entre si celebram a Câmara de Vereadores de Coromandel e a empresa \_\_\_\_\_.

Aos \_\_ ( ) dias do mês de \_\_\_\_ de 2024, na sede da **Câmara de Vereadores de Coromandel-MG**, com sede na Rua Artur Bernardes, n.º 12, Centro, nesta cidade de Coromandel/MG, neste ato representado pelo Sr. Presidente **KARINA SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, agente político, inscrito no CPF nº 047.689.506-55 e RG MG12.700.480, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Jaderson Murilo da Costa, 101 – Bairro Vale do Sol, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por seu representante o Sr. \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, com fundamento nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal 14133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2024**, por deliberação da Agente de Contratação e comissão, Ata de Julgamento de Preços, e homologada conforme **Processo nº xxx/2024**, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas que seguem:

### **FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente Contrato tem como origem o processo licitatório nº xxx/2024, modalidade Dispensa Eletrônica de Licitação nº xxx/2024, bem como dispostos da Lei nº 14.133/2021, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando:

### **1 – OBJETIVO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAR, ACOMPANHAR E ASSESSORAR TODAS AS ETAPAS DA REFORMA DO PAVIMENTO TÉRREO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA**



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

**PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – LICITAÇÃO LOCAL**, pelo periodo de 07 (sete) meses.

## 2 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

### 2.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento/legislações correlatas, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

2.1.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

2.1.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

2.1.5. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

2.1.6. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

2.1.7. Garantir a qualidade dos serviços prestados;

2.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

2.1.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

2.1.10. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

2.1.11. Acompanhamento diário da execução dos Projetos Executivos e controle rigoroso no cumprimento do cronograma físico-financeiro proposto;

2.1.12. Solicitação de informações e levantamentos de dados inerentes aos projetos;

2.1.13. Elaborar Relatório Mensal que contenha todo o andamento e ocorrências das obras;



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

2.1.14. Aferir “in loco” os serviços executados e elaborar as Planilhas de Medição dos serviços executados (conforme item 9.4, letra B do termo de referência), sempre acompanhadas das memórias de cálculo de cada item de serviço executado e medido, devidamente impressas em duas vias, assinadas e em arquivo eletrônico;

2.1.15. Verificar a eficácia do controle de qualidade da empresa prestadora de serviços da REFORMA;

## 2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.2.1 Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada, podendo para isso utilizar mensagem via email.

2.2.2 Receber o objeto prestado nas condições estabelecidas neste termo e seus anexos;

2.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, mensalmente após apresentação da nota fiscal dos serviços executados;

2.2.5 Esta Casa Legislativa não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 3 – DOS PRAZOS E PAGAMENTOS

3.1 O pagamento desta despesa se dará por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.031.0001.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica – Ficha 10.

3.2 Este Contrato terá vigência de 07(sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de renovação por outros exercícios de acordo com o interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

3.3 Para os serviços, objeto deste Contrato, o custo global é de R\$ xxxxxxxx ( ), que será pago em 07(sete) parcelas mensais no valor de R\$ xxxxxx( ).



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

3.4 A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

## 4 - DO REAJUSTE

4.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

4.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

4.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis.

4.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do Contrato.

4.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

4.7. Fica facultado a Câmara Municipal realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

4.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara Municipal, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

4.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

4.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

4.11. O reajuste contratual será feito a cada 12 meses, a partir da proposta de preços, com base no índice IPCA. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## 5 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

5.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137, inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

5.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

5.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, previstos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores no caso de rescisão administrativa do presente contrato.

5.1.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.1.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.1.8. Indenização e multas.

5.2. A rescisão imediata do CONTRATO caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada:

5.2.1 - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.2.2 - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- 5.2.3 - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;
- 5.2.4 - Desatender às determinações do servidor designado pelo CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO;
- 5.2.5 - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do CONTRATO;
- 5.2.6 - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do CONTRATO.

## 6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;
- 6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- 6.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

6.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### 7 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata/Contratos e as disposições de direito privado.

### 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assumir por força deste Contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

8.2 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais Competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste Contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

8.3 Fica eleito o foro da Comarca de Coromandel/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Dispensa de Licitação.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

Coromandel/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

KARINA SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



[licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

## ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS.	VALOR DOS SERVIÇOS R\$	PESO	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												SERVIÇOS A EXECUTAR			MÊS-01			MÊS-02			MÊS-03			MÊS-04			MÊS-05			MÊS-06			MÊS-07		
				SIMPL.%	ACUM.%	SIMPL.%	ACUM.%	SIMPL.%	ACUM.%	SIMPL.%	ACUM.%	SIMPL.%	ACUM.%	SIMPL.%	ACUM.%	SIMPL.%	ACUM.%	SIMPL.%	ACUM.%	SIMPL.%	ACUM.%	SIMPL.%	ACUM.%	SIMPL.%	ACUM.%	SIMPL.%	ACUM.%	SIMPL.%	ACUM.%										
1	OBRA REFORMA - COPA	17.483,49	5,80	30	30	40	70	30	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100											
2	OBRA REFORMA - SALA JURÍDICO	15.593,95	5,18	20	20	20	20	20	40	80	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100											
3	OBRA REFORMA - SALA CONTROLE INTERNO	13.368,06	4,44	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0										
4	OBRA REFORMA - SALA 4	18.036,10	5,32	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0										
5	OBRA REFORMA - SALA SECRETARIA	13.459,66	4,47	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0										
6	OBRA REFORMA - CIRCULAÇÃO - LAVATÓRIOS	7.274,56	2,41	0	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100											
7	OBRA REFORMA - SALA FINANCEIRO	13.062,77	4,34	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0											
8	OBRA REFORMA - SANITÁRIOS ADAPTADOS	52.441,57	17,41	40	40	30	70	30	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100											
9	OBRA REFORMA - ÁREA DE SERVIÇO	10.007,89	3,32	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0											
10	OBRA REFORMA - SALA 3	13.255,31	4,40	0	0	0	0	0	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20											
11	OBRA REFORMA - SALA 2	18.112,89	6,01	0	0	0	0	0	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20											
12	OBRA REFORMA - SALA 1	14.457,61	4,80	0	0	0	0	0	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20											
13	OBRA REFORMA - ÁREA DE CIRCULAÇÃO	12.238,76	4,06	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0										
14	OBRA REFORMA - RECEPÇÃO/ESPERA	28.405,95	9,43	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0										
15	OBRA REFORMA - SALA SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA	6.836,58	2,27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0										
16	OBRA REFORMA - SALA PRESIDÊNCIA	17.332,52	5,75	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0										
17	OBRA REFORMA - SANITÁRIO SALA PRESIDÊNCIA	4.875,89	1,62	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0										
18	OBRA REFORMA - ARQUIVO SALA PRESIDÊNCIA	3.547,93	1,18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0										
19	OBRA REFORMA - PORTÃO VEÍCULOS	4.468,72	1,48	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0										
20	OBRA REFORMA - ÁREA CIRCULAÇÃO 2	4.936,64	1,64	0	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100										
21	OBRA REFORMA - PINTURA EXTERNA FUNDOS	7.387,25	2,45	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0										
22	OBRA REFORMA - LIMPEZA OBRA	6.884,73	2,22	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20											
	TOTAL R\$	361.264,62	100,00	10,18	10,18	12,04	22,22	11,48	33,71	15,50	49,20	13,39	62,69	14,48	77,08	22,92	100,00																						

Alan Jhon Alves Martins  
Engenheiro Civil  
CREA 173.945/D

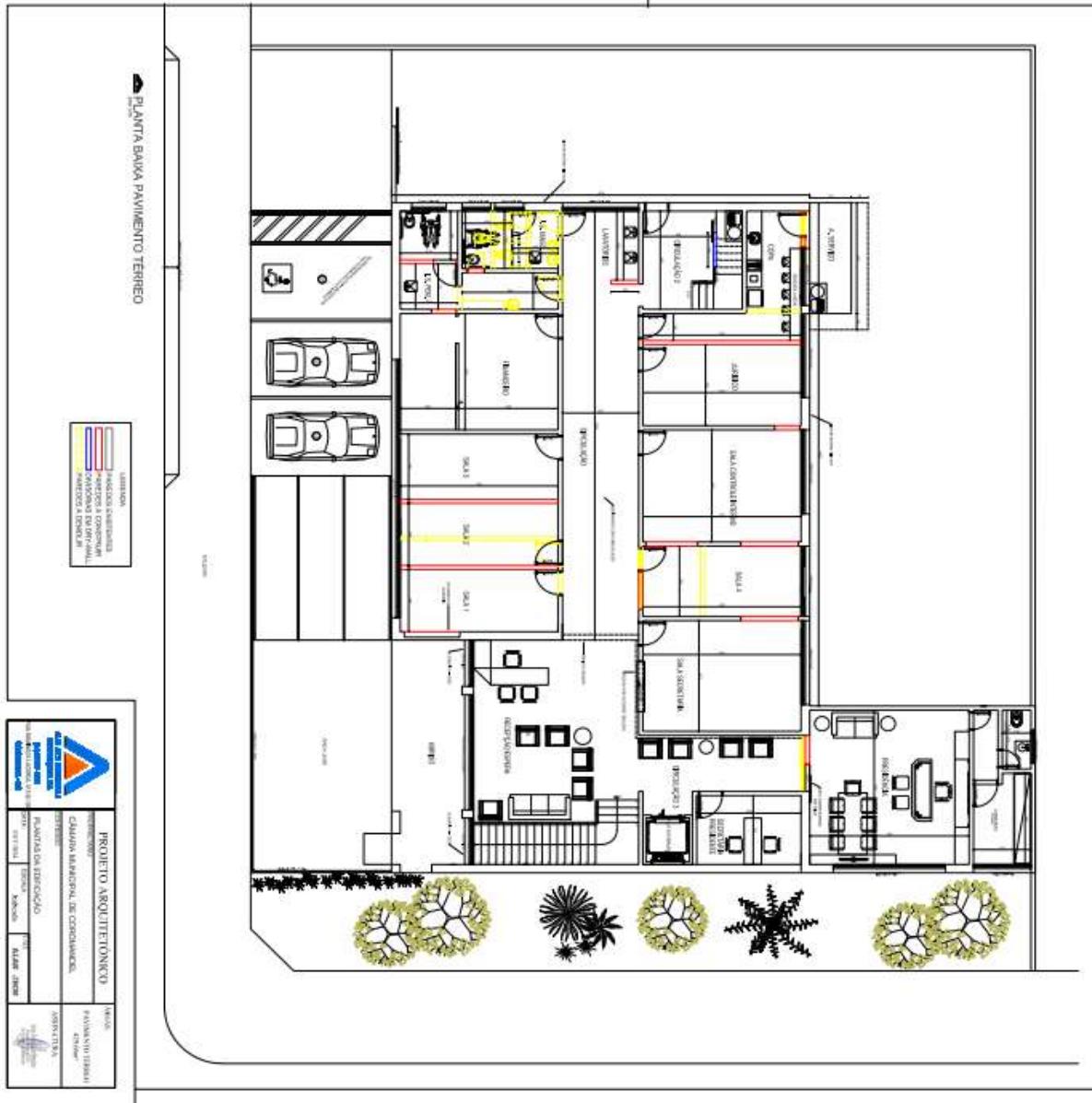
RT-ALAN JHON ALVES MARTINS  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 173.945/D

Proponentes: CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

## ANEXO IV – PROJETOS ARQUITETONICO, ELETRICO E HIDROSANITÁRIO



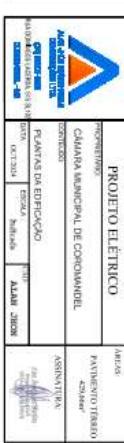
(34) 3841 - 1203

Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG

licitacao@coromandel.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL



 (34) 3841 - 1203

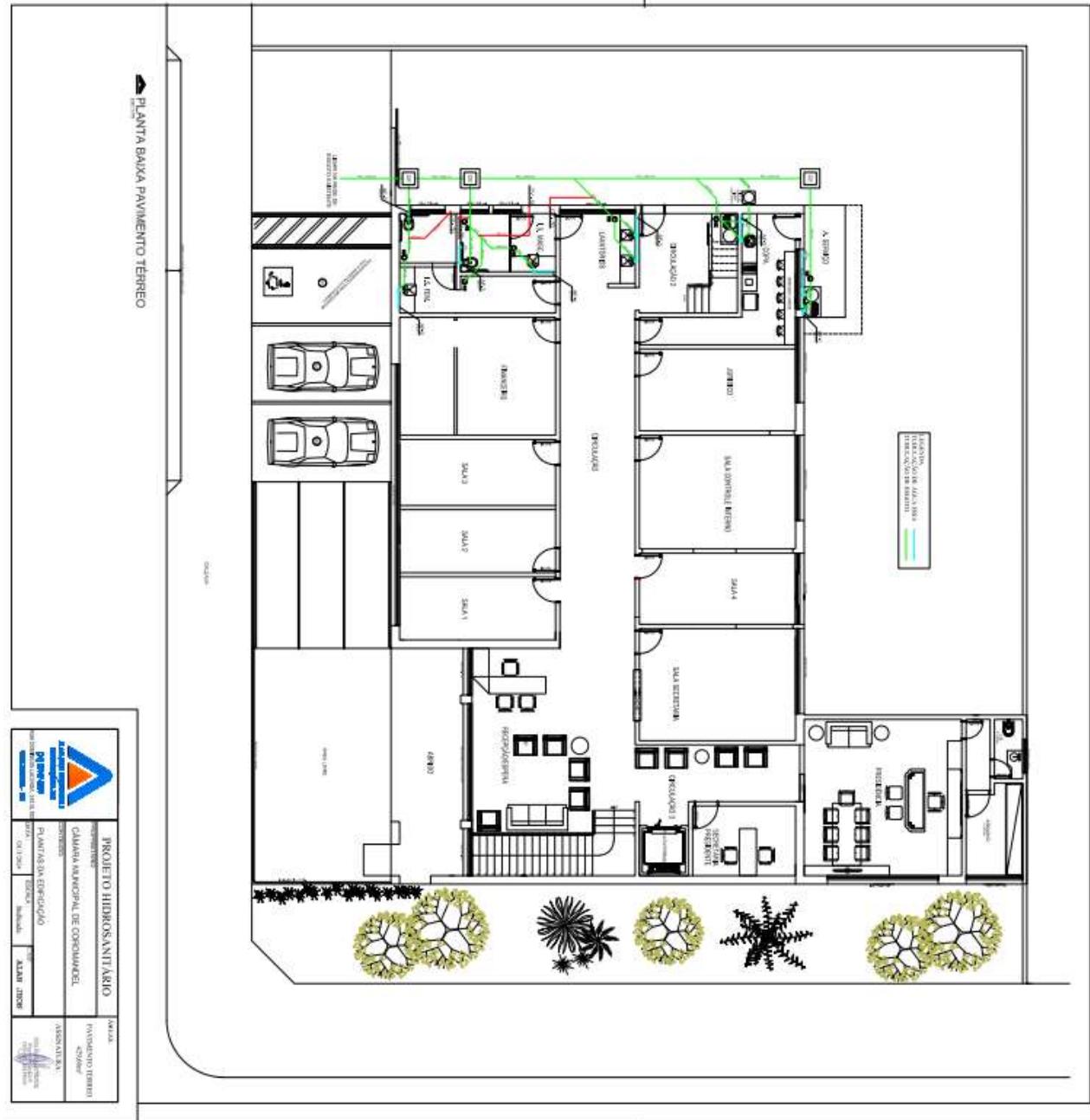


 Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG

licitacao@coromandel.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL



 (34) 3841 - 1203



 Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



**Estado de Minas Gerais.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024**

**DECRETO N° 248, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS, PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL.”**

O Prefeito Municipal de Coromandel, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a política nacional de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte que facilita o acesso aos mercados e promove uma maior competitividade frente às empresas de grande porte;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que o Poder Regulamentar da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Executivo em explicar e regulamentar as leis de decretos para a sua correta interpretação e aplicação;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério

Só será válido desde que contenha o carimbo  
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela  
**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS**



**Estado de Minas Gerais.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024**

Público nos autos do MPMG-02.16.0193.0002623/2022-87, no que tange às restrições geográficas em licitações, quando houver evidências concretas de qual restrição promove o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; além de pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; lotes licitados com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e descrição, no próprio processo licitatório, de que tal restrição está justificada pelas especificidades do objeto licitado, pela pertinência técnica para o específico objeto licitado, pelo princípio da razoabilidade e pela vantajosidade para a Administração;

Só será válido desde que contenha o carimbo  
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela  
**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS**

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos



**Estado de Minas Gerais.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024**

órgãos da administração pública municipal direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**Art. 2º** Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

**Parágrafo único.** Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput" do art. 1º, em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

**Art. 3º** Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes:

I - deverão, na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

II - sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação.

**Art. 4º** As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

**Art. 5º** Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão,

Só será válido desde que contenha o carimbo  
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela  
**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS**



que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

**Parágrafo** único. Tratando-se de contratação de bens ou serviços decorrentes de transferências voluntárias da União, será adotada a modalidade de pregão eletrônico.

**Art. 6º** Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação em conformidade com o art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

## **CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 7º** Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I- microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II e § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.



**Estado de Minas Gerais.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024**

**Parágrafo único.** O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

**Art. 8º** Deverá ser exigida do licitante a declaração de enquadramento do presente decreto, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoal física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme modelo de declaração constante do edital, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

**CAPÍTULO III  
DA EXCLUSIVIDADE**

**Art. 9º** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**Art. 10.** Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Só será válido desde que contenha o carimbo  
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela  
**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS**



**Parágrafo único.** Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

## CAPÍTULO IV DA REGIONALIDADE

**Art. 11.** Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - local ou municipal: limite geográfico do município;

II – regional: será definido e previsto o âmbito regional em cada edital, atendendo as particularidades específicas de cada objeto do certame;

**Parágrafo Único.** Admite-se a adoção, em edital, de critério de definição de âmbito local e regional diverso dos definidos nos incisos I e II, caso em que deverá ser demonstrado, motivadamente, que foram levadas em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, para a definição de âmbito local e regional utilizada no procedimento licitatório.

**Art. 12.** Para aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional previsto no art. 47 daquela Lei, poderá ser concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos seguintes termos:



I – Será concedido o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente que tenham apresentado proposta igual ou até 10% (dez por cento) do melhor preço válido;

II – Nos procedimentos licitatórios cujos lotes ou itens licitados não superem R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a participação poderá ser exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, desde que existam pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e desde que a restrição geográfica seja justificada pelas especificidades do objeto licitado, pelo princípio da razoabilidade e pela vantajosidade para a Administração.

Parágrafo Único: Na hipótese do inciso II, não comparecendo três empresas sediadas local ou regionalmente será possibilitada a participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte.

## CAPÍTULO V

### DIREITO DE PREFERÊNCIA

**Art. 13.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade pregão o intervalo percentual como critério de desempate será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



**Art. 14.** A preferência de que trata o caput do artigo anterior será concedida da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 6º, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 6º, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 2º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

## **CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE COTAS**

**Art. 15.** Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, ou apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas



ou empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação de microempresa ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever nas hipóteses de não haver vencedor para a cota reservada, a possibilidade de ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preços ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem o valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 10.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SUBCONTRATAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Art. 16. Nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá estabelecer no instrumento convocatório a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a subcontratação total;

II - que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem



**Estado de Minas Gerais.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024**

subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no art. 2º;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada na hipótese de extinção da subcontratação, notificando a Administração Pública sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar inviabilidade de substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

§ 1º Não será admitida a subcontratação para fornecimento de bens.

§ 2º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresa específicas;

§ 3º Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste artigo somente será aplicada se o licitante não for microempresa ou empresa de pequeno porte ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

Art. 17. A empresa contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

Art. 18. Se constar no instrumento convocatório a exigência de subcontratação, a Administração Pública deverá alertar quanto à inaplicabilidade deste instituto quando o licitante for microempresa e empresa de pequeno porte, consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e consórcio parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Art. 19. São vedadas:

Só será válido desde que contenha o carimbo  
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela  
**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS**



I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no edital;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresa de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

## **CAPITULO VIII**

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**Art. 20.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar desde logo toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

§ 2º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para fins de assinatura do contrato, a ser regulamentado pelo edital de licitação.

§ 3º Para aplicação do disposto no § 1º, como prazo para regularização fiscal, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 4º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da Administração Pública.

§ 5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal ou trabalhista.



§ 6º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º a 4º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## CAPÍTULO IX DA NÃO APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

**Art. 21.** Não se aplica ao disposto da exclusividade e subcontratação, quando:

I - não houver no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente identificadas no momento da construção do quadro referencial de preços e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado, justificadamente no edital;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos do art. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas ou empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

**Parágrafo único.** Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

Só será válido desde que contenha o carimbo  
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela  
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



**Estado de Minas Gerais.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024**

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

III - quando a realização de procedimento licitatório anterior, com a previsão da aplicação destes benefícios:

- a) resultou em preço superior ao valor estabelecido como referência;
- b) resultou em licitação deserta ou sem licitante vencedor.

**Art. 22.** Deverá ser mantido cadastro atualizado de fornecedores em que conste a indicação do enquadramento como ME ou EPP para fins de verificação da existência de fornecedores sediados local ou regionalmente.

**Parágrafo único.** Na fase interna do certame, através das cotações de preços de mercado, será verificado a existência de pelo menos três empresas qualificadas como MEs ou EPPs para fins de concessão dos benefícios previstos neste Decreto.

**CAPÍTULO X  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Na licitação exclusiva para MEs e EPPs, caso não compareçam à licitação 3 (três) interessados sob essa condição, o certame deve prosseguir com os licitantes presentes, observando-se os requisitos de aceitabilidade das propostas.

**Art. 24.** O disposto neste decreto aplica-se também, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - às sociedades cooperativas, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados (Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 34 conversão da MP nº 351, de 2007);

Só será válido desde que contenha o carimbo  
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela  
**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS**



**Estado de Minas Gerais.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024**

---

II - ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município.

**Art. 25.** Aplica-se supletivamente a este Decreto a Lei Complementar nº 123/2006.

**Art. 26.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 461, de 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Só será válido desde que contenha o carimbo  
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela  
**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS**

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# **REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL**

**MEMORIAL DESCRIPTIVO**

**OUTUBRO/2024**

# 1     OBJETIVO

## 1.1    OBJETIVO

O presente memorial tem como objetivo descrever as adequações das instalações da sede da Câmara Municipal de Coromandel, com o objetivo de adequar a acessibilidade dos sanitários e readequação interna das salas, afim de atender a demanda da Câmara.

Os Projetos foram elaborados levando em consideração as demandas da Câmara Municipal de Coromandel, sendo realizadas adequações das salas e sanitários adaptados.

**RECEPÇÃO/ESPERA:** Será realizada a remoção da porta de entrada principal e substituída por porta em alumínio com vidro, retiradas as janelas laterais da entrada e construídas paredes com altura de 1,00m, para colocação de janela em alumínio e vidro no restante do vão.

Será realizada a pintura geral da recepção/esperas e inclusive da fachada onde ouve intervenção para retirada e instalação da porta e janelas, com lixamento e das paredes e teto e aplicação de tinta acrílica.

Será realizada a adequação das tomadas e interruptores, com troca de todas as tomadas e interruptores existentes, além de instalação de novos pontos de tomadas embutidas, conforme projeto elétrico.

**SALA 1/ SALA 2/ SALA 3:** Deverá ser realizada análise da estrutura existente afim de avaliar a remoção da parede divisória da Sala 1 e 2 (existentes), afim de redividir em Sala 1, Sala 2 e Sala 3, devendo ser executadas as novas paredes.

Será realizada a execução de novas paredes de vedação, com tijolo cerâmico de 12cm, afim de redividir o espaço em 03 salas, adequação das tomadas, interruptores e luminárias, com troca de todas as tomadas e interruptores existentes, além de instalação de novos pontos de tomadas, embutidas, conforme projeto elétrico.

Será instalado pontos de ar condicionado, com dreno e tomadas para todas as salas.

Será executada pintura das paredes existentes, inclusive do teto. Pintura das porta de acesso.

Fechamento de armário existente na parede, remoção de porta existente, abertura de nova porta e instalação de portas novas, com dimensão de 0,80X2,10m. Pintura da porta de acesso.

Será executado o assentamento de piso porcelanato nas salas, sendo piso sobre piso, com remoção dos rodapés existentes e embutimento dos novos rodapés.

**FINANCIERO/ARQUIVO:** Será realizada a adequação das tomadas, interruptores e luminárias, com troca de todas as tomadas e interruptores existentes, além de instalação de novos pontos de tomadas, embutidas, conforme projeto elétrico.

Será executado fechamento de porta existente, com alvenaria com tijolo de 12cm, chapiscado e rebocado, para posterior pintura.

Será executada pintura das paredes existentes, inclusive da divisória de gesso acartonado existente e teto. Pintura da porta de acesso.

Será executado o assentamento de piso porcelanato nas salas, sendo piso sobre piso, com remoção dos rodapés existentes e embutimento dos novos rodapés.

**SANITÁRIOS:** Será realizada a adequação das tomadas, interruptores e luminárias, com troca de todas as tomadas e interruptores existentes, além de instalação de novos pontos de tomadas, embutidas, conforme projeto elétrico.

Será realizada a demolição de paredes existentes, conforme projeto arquitetônico, com remoção do piso existente e demolição do concreto para execução de novo concreto, contrapiso e piso porcelanato. Será executado revestimento em azuleijo dos sanitários, divisória do sanitário masculino em granito e divisória do sanitário feminino em alvenaria.

Intalação de portas de 80cm (vão livre), abrindo para fora, intalação de barras no vaso, nos dois sanitários.

**LAVATÓRIOS CIRCULAÇÃO:** Será realizada a instalação de tomadas, interruptores e arandela, embutidas, conforme projeto elétrico. Revestimento da parede dos lavatórios, com azuleijo porcelanato, com instalação de bancada de granito e cubas de embutir.

Construção de parade nos lavatórios, conforme projeto arquitetônico e pintura com tinta acrílica.

**CIRCULAÇÃO:** Será realizada a adequação das tomadas, interruptores e luminárias,

com troca de todas as tomadas e interruptores existentes, além de instalação de novos pontos de tomadas, embutidas, conforme projeto elétrico.

Será executado forro em gesso acartonado, além de ressalvo entre a Circulação e a Recepção/Espera, será executada também detalhe em gesso para esconder tubulação de energia existente na Recepção/Espera e corredor da sala da Presidência.

Será executada pintura das paredes existentes, inclusive do forro de gesso instalado.

**CIRCULAÇÃO 2:** Será realizada a adequação das tomadas, interruptores e luminárias, com troca de todas as tomadas e interruptores existentes, além de instalação de novos pontos de tomadas, embutidas, conforme projeto elétrico.

Instalação de fechamento em gesso acartonado conforme projeto aquitétônico, porta de correr.

Será executado o assentamento de piso porcelanato nas salas, sendo piso sobre piso, com remoção dos rodapés existentes e embutimento dos novos rodapés.

Será executada pintura das paredes existentes, inclusive do fechamento de gesso acartonado. Pintura da porta de acesso.

**COPA:** Será realizada a adequação das tomadas, interruptores e luminárias, com troca de todas as tomadas e interruptores existentes, além de instalação de novos pontos de tomadas, embutidas, conforme projeto elétrico.

Será executada parede em alvenaria com tijolo cerâmico de 12cm, inclusive chapisco e reboco.

Será realizada a demolição do concreto para execução de novo concreto, contrapiso e piso porcelanato. Será executado revestimento em azulejo, bancadas de granito para lanche e pia em granito para copa. Será executada pintura das paredes existentes e teto.

Será executada pintura das paredes existentes e novas, inclusive do teto. Pintura da porta de acesso.

**JURIDICO:** Será realizada a adequação das tomadas, interruptores e luminárias, com troca de todas as tomadas e interruptores existentes, além de instalação de novos pontos de tomadas, embutidas, conforme projeto elétrico.

Será executado chapisco e reboco em parede de alvenaria, alem de fechamento de porta

existente com tijolo cerâmico de 12cm, inclusive chapisco e reboco.

Será executado o assentamento de piso porcelanato na sala, sendo piso sobre piso, com remoção dos rodapés existentes e embutimento dos novos rodapés.

Será executada abertura de porta para instalação de porta de madeira, inclusive pintura, conforme especificado em planilha

Será executada pintura das paredes existentes e novas, inclusive do teto. Pintura da porta de acesso.

**SALA CONTROLE INTERNO:** Será realizada a adequação das tomadas, interruptores e luminárias, com troca de todas as tomadas e interruptores existentes, além de instalação de novos pontos de tomadas, embutidas, conforme projeto elétrico.

Será executada fechamento de portas e janela com alvenaria tijolo cerâmico de 12cm, inclusive chapisco e reboco.

Será executado o assentamento de piso porcelanato na sala, sendo piso sobre piso, com remoção dos rodapés existentes e embutimento dos novos rodapés.

Será executada pintura das paredes existentes e novas, inclusive do teto. Pintura da porta de acesso.

**SALA 4:** Será executada a demolição de parede divisória em alvenaria.

Será executada a remoção de porta metálica de correr existente e construção de parede em alvenaria com tijolo cerâmico de 12cm, inclusive chapisco e reboco.

Será realizada adequação das tomadas, interruptores e luminárias, com troca de todas as tomadas e interruptores existentes, além de instalação de novos pontos de tomadas, embutidas, conforme projeto elétrico.

Será instalado pontos de ar condicionado, com dreno e tomada.

Será executado o assentamento de piso porcelanato na sala, sendo piso sobre piso, com remoção dos rodapés existentes e embutimento dos novos rodapés.

Será executada pintura das paredes existentes, inclusive do teto. Pintura das porta de acesso.

**SALA SECRETARIA:** Será realizada a adequação das tomadas, interruptores e

luminárias, com troca de todas as tomadas e interruptores existentes, além de instalação de novos pontos de tomadas, embutidas, conforme projeto elétrico.

Será executada fechamento de porta com alvenaria tijolo cerâmico de 12cm, inclusive chapisco e reboco.

Será executado o assentamento de piso porcelanato na sala, sendo piso sobre piso, com remoção dos rodapés existentes e embutimento dos novos rodapés.

Será executada pintura das paredes existentes e novas, inclusive do teto. Pintura da porta de acesso. Será instalado ponto de ar condicionado, com dreno e tomada.

**SECRETÁRIA PRESIDENTE:** Será realizada a adequação das tomadas, interruptores e luminárias, com troca de todas as tomadas e interruptores existentes, além de instalação de novos pontos de tomadas, embutidas, conforme projeto elétrico.

Será executado o assentamento de piso porcelanato na sala, sendo piso sobre piso, com remoção dos rodapés existentes e embutimento dos novos rodapés.

Será executada pintura das paredes existentes e novas, inclusive do teto. Pintura da porta de acesso. Será instalado ponto de ar condicionado, com dreno e tomada.

**SALA PRESIDENTE:** Será realizada a adequação das tomadas, interruptores e luminárias, com troca de todas as tomadas e interruptores existentes, além de instalação de novos pontos de tomadas, embutidas, conforme projeto elétrico.

Será executado o assentamento de piso porcelanato na sala, sendo piso sobre piso, com remoção dos rodapés existentes e embutimento dos novos rodapés.

Será executada pintura das paredes existentes, inclusive reparação e pintura do teto. Pintura da porta de acesso.

**SALA PRESIDENTE:** Será realizada a adequação das tomadas, interruptores e luminárias, com troca de todas as tomadas e interruptores existentes, além de instalação de novos pontos de tomadas, embutidas, conforme projeto elétrico.

Será executada parede na entrada da sala e fechamento de quadro de distribuição demolido, com tijolo cerâmico de 12cm, inclusive chapisco e reboco, além de instalação de porta de correr.

Será executado o assentamento de piso porcelanato na sala, sendo piso sobre piso, com

remoção dos rodapés existentes e embutimento dos novos rodapés.

Será executada pintura das paredes existentes, inclusive reparação e pintura do teto.  
Pintura da porta de acesso.

**BANHEIRO PRESIDENTE:** Será realizada a adequação das tomadas, interruptores e luminárias, com troca de todas as tomadas e interruptores existentes, além de instalação de novos pontos de tomadas, embutidas, conforme projeto elétrico.

Será executada a troca de vaso sanitário e instalação de bancada em granito com cuba oval de embutir.

Será executado o assentamento de piso porcelanato, sendo piso sobre piso.

Será executada pintura das paredes existentes, inclusive reparação e pintura do teto.

**DEPÓSITO PRESIDENTE:** Será realizada a adequação das tomadas, interruptores e luminárias, com troca de todas as tomadas e interruptores existentes, além de instalação de novos pontos de tomadas, embutidas, conforme projeto elétrico.

Será executado o assentamento de piso porcelanato, sendo piso sobre piso.

Será executada pintura das paredes existentes, inclusive reparação e pintura do teto.



Alan Jhon Alves Martins  
Engenheiro Civil  
CREA-MG 173.945/D  
**Alan Jhon Alves Martins**  
**Engenheiro Civil**  
**CREA: 173.945/D**